LEI Nº 3797, de 26 de dezembro de 2022.

Proíbe as práticas de adestramento agressivo e invasivo contra animais domésticos no Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas no âmbito deste Município as técnicas de adestramento de animais domésticos com a utilização de violência física ou psicológica.

§ 1º - Entende-se por violência física o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como:

I. aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros anteriores do animal e o chão;
II. aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada que resulte na perda ou diminuição da capacidade respiratória do animal;
III. aplicação de pressão contínua no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada que tenha por finalidade imobilizar o animal;
IV. amarrar cordas à virilha, orelhas ou patas do animal com o intuito de aplicar pressão;
V. desferir tapas ou pontapés;
VI. uso de colar que emita corrente elétrica, conhecido como E-collar ou colar de choque;
VII. exercitar animais em esteiras ou bicicletaspresos por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada;
VIII. exercitar animais até sua exaustão completa;
IX. prender dois ou mais animais entre si através do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada.

§ 2º - Entende-se por violência psicológica, ações ou omissões que resultem na violação da integridade mental do animal, tais como:

I. provocar um comportamento com intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal;
II. prender um animal num espaço restrito e inadequado com intuito de ensiná-lo a ficar sozinho deixando-o em estado de desespero;
III. o uso de estalinhos, biribinhas ou similares com a finalidade de amedrontar o animal;

IV. privar o animal de alimento ou de água por mais de vinte e quatro horas com o intuito de aumentar a motivação para treinar;
V. submeter o animal, mediante a apresentação ou confinamento, a estímulos agressivos, que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se;
VI. utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade a fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal;
VII. impedir a expressão de comportamentos naturais sadios, imprescindíveis ao bem estar da espécie.

Art. 2º - As infrações às disposições desta lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I. advertência;
II. multa;
III. perda da guarda, posse ou propriedade do animal, se doméstico ou exótico;
IV. interdição do local do estabelecimento;
V. perda do registro profissional e/ou proibição de atuar com o adestramento de animais pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta lei em até 120 dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de dezembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL